



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

Comitê-Executivo de Gestão

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 213^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –
23/04/2024

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h37 do dia 23 de abril de 2024, teve início a 213^a Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 41516150, Processo SEI nº 19971.000615/2024-62). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h17.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME).

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Decisão: A ata da 212^a Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 39950357 Processo nº 19971.000113/2024-31) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Fios de Náilon (China, Coréia do Sul e Taipé Chinês) - Alteração de Razão Social

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de pleito de alteração de razão social apresentado pelas empresas chinesas Fujian Creator Trading Co., Ltd. e Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd. no âmbito da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019 – DOU, 23/12/2019, que prorrogou a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Neste sentido, observou o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que, conforme análise técnica constante na Nota Técnica SEI nº 370/2024/MDIC, e a partir de documentação apresentada pelas referidas empresas, o Departamento constatou a ocorrência da transferência integral dos negócios relativos à produção e à venda de fios de náilon (transferência de ativos produtivos, ativos imóveis, produção, vendas, estoque, pessoal, entre outros ligados à produção de fios de náilon) da Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd. para a Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd.. Deste modo, observou-se a recomendação do DECOM pela alteração da citada Resolução Gecex nº 19/2019, substituindo a razão social Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd. pela razão social Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd.. Assim, em decorrência da referida transferência, as importações brasileiras de fios de náilon fabricados pela Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd. passam a fazer jus ao direito antidumping aplicado especificamente à Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd., no montante de US\$ 475,05/t (quatrocentos e setenta e cinco dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

O representante do DECOM mencionou ainda que a presente proposta foi encaminhada à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024 (10:00h). Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a alteração da Resolução Gecex nº 19/2019, substituindo a razão social Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd. pela razão social Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd., e mantendo-se para esta nova razão social a aplicação do direito antidumping definitivo no montante anteriormente especificado para a Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.; tal como proposto pelo DECOM.

Voto 3.2 - Direito Antidumping - Pneus Novos Radiais para Ônibus e Caminhões, Aros 20", 22" e 22,5" (China, Coréia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia) - Avaliação de Escopo

O representante do DECOM informou ao Gecex tratar-se de proposta do Departamento para publicação de Resolução Gecex esclarecendo que pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, comumente classificados nos subitens 8716.90.90, 8708.70.10 e 8708.70.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estão inseridos no escopo das medidas antidumping vigentes, prorrogadas por meio da Resolução Gecex nº 176, de 19 de março de 2021 – DOU, 22/03/2021 e da Resolução Gecex nº 198, de 03 de maio de 2021 – DOU, 04/05/2021, e aplicadas às importações de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, comumente classificadas no subitem 4011.20.90 da NCM, originárias da China (Resolução Camex nº 198/2021), e originárias da Coreia do Sul, Tailândia, Rússia e Japão (Resolução Gecex nº 176/2021).

O representante do DECOM ressaltou inicialmente o caráter interpretativo da análise realizada e explicou que o procedimento não alteraria o escopo das medidas antidumping vigentes, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 – DOU, 29/07/2023. Esclareceu que a presente proposta foi originada a partir de consulta formulada àquele Departamento por parte de Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda – MF, à luz do incremento das importações dos referidos pneus de carga, montados em rodas ou acompanhados de rodas.

Tendo em vista as indagações então recebidas, e no intuito de assegurar o devido processo legal, a publicidade e a oportunidade de eventual contraditório entre as partes, destacou o representante do DECOM, o início do procedimento de avaliação de escopo para manifestação de possíveis interessados, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº de 01 de dezembro de 2023 – DOU, 04/12/2023 (Retificada, 27/12/2024); bem como salientou a realização de audiência virtual sobre o tema em 15 de janeiro de 2024.

A partir das informações então apresentadas, e conforme análise constante no Parecer DECOM SEI nº 1267/2024/MDIC, de 11 de abril de 2024, o Departamento de Defesa Comercial teria constatado que, no âmbito das investigações e revisões

prévias do citado direito antidumping, os conjuntos montados (pneu já montado em sua roda, e, conforme o caso, demais acessórios como câmara, protetor (flap) e válvulas) e kits (pneu, roda e demais acessórios embalados conjuntamente, mas não montados) foram considerados como produto objeto da investigação, tendo sido descrita, inclusive, a metodologia utilizada para apuração dos preços dos pneus presentes nos conjuntos formados pelos pneus acompanhados de rodas. Ademais, ainda conforme destacado pelo DECOM no citado Parecer DECOM SEI nº 1267/2024/MDIC, verificou-se que todos os pneus de carga que se enquadram na descrição do produto objeto dos direitos antidumping, originários da China ou das demais origens, mesmo que classificados pelos importadores em códigos da NCM distintos daquele expressamente indicado nas referidas Resoluções Gecex nº 176/2021 e nº 198/2021 estão sujeitos ao recolhimento do direito antidumping. No tocante à análise das importações de pneus de carga com rodas, em apertada síntese, observou ainda o DECOM que, somente a partir de 2017, identificou-se importações do produto objeto da presente avaliação de escopo em volume significativo.

A partir das considerações então apresentadas, o representante do DECOM ressaltou as conclusões então alcançadas pelo Departamento no sentido que fosse publicada Resolução Gecex, com o objetivo de esclarecer que pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, comumente classificados nos subitens 8716.90.90, 8708.70.10 e 8708.70.90 da NCM, estão inseridos no escopo da medida antidumping vigente, prorrogadas por meio das Resoluções Gecex nº 176/2021 e nº 198/2021.

Por oportuno, o representante do DECOM salientou que a proposta ora apresentada pelo Departamento se refere, tão somente, à aplicação do direito antidumping específico por unidade de medida relativamente ao pneu de carga, não abrangendo as rodas, ou quaisquer partes ou acessórios que o acompanhem.

O representante do DECOM mencionou ainda que a presente proposta foi encaminhada à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024 (10:00h). Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Ainda em relação ao tema, o representante do DECOM informou ao Colegiado acerca da realização de reunião sobre o tema entre a Secretaria de Comércio Exterior do MDIC e o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes (MT), ante a preocupação daquela Pasta com eventuais impactos da medida ora pretendida sobre pneus de cargas no setor de transporte. Tais preocupações, inclusive, foram formalizadas à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC por intermédio do Ofício nº 298/2024/SE, de 22 de abril de 2024, elaborado pela Secretaria-Executiva do MT. No tocante ao referido tema, o representante do DECOM destacou ao Colegiado que, no âmbito da presente avaliação de escopo verificou-se que as origens ora abrangidas pelas medidas antidumping aplicadas não representam mais os principais fornecedores externos dos referidos pneus de carga para o mercado brasileiro, o que possibilita o atendimento da demanda nacional por outras fontes externas; bem como reiterou as considerações observadas no citado Parecer DECOM SEI nº 1267/2024/MDIC, e a proposta de aplicação do direito antidumping específico por unidade de medida tão somente ao pneu de carga, excluindo sua cobrança em relação às rodas, ou quaisquer partes ou acessórios que o acompanhem.

Encerrado os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto ressaltou a importância das preocupações explicitadas por representante do Ministério dos Transportes e, a esse respeito, reiterou que a existência de origens alternativas, que já ocupam posição relevante no fornecimento do produto ao Brasil, mitigaria as preocupações com eventuais impactos do esclarecimento do escopo da medida sobre o setor de transportes. Nesse sentido, indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a publicação de Resolução Gecex esclarecendo-se que pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, comumente classificados nos subitens 8716.90.90, 8708.70.10 e 8708.70.90 da NCM, estão inseridos no escopo das medidas antidumping vigentes, prorrogadas por meio das Resoluções Gecex nº 176/2021 e nº 198/2021; tal como proposto pelo DECOM.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex, apresentou os itens, que foram discutidos e recomendados pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 47ª Reunião Ordinária.

4.1.1 Recomendação de deferimento com migração para ao novo mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais

a) Deferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou 2 pleitos novos de inclusão na Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101159/2023-96	Inclusão	3912.39.10	Sim*	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	De 0% para 20%	-	12 meses	Fortal Indústria e Comércio S A
2	19971.000334/2024-18	Inclusão	3912.39.10	Não	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	De 0% para 20%	-	12 meses	Associação Brasileira da Indústria Química

*O Ex-tarifário encontrava-se em análise na RFB - e Nota Cosit que o estabelece já consta do processo SEI indicado, empresa Fortal.

Ele explicou que, caso deferido o pleito de inclusão na Letec, em razão da ausência de vagas na referida lista, o item deveria ser incluído na Lista de elevações temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, já que os elementos analisados justificariam a sua migração.

O Presidente Substituto do Gecex colocou o pleito em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão com elevação tarifária de 1 produto na Lista de Elevações Tarifárias Temporárias em razão de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais.

Passou-se ao item 4.1.2 Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou o indeferimento de 2 pleitos novos de inclusão na Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100959/2023-90 19971.100953/2023-12	Novo (Alteração de Ex-tarifário)	8507.60.00	Sim	Célula e/ou Conjunto de Células de íons de lítio para acumuladores elétricos disposto em unidade única ou em conjunto (conectadas em série ou paralelo, sem dispositivo de proteção e sem circuito de monitoramento	De 18% para 0%	58.219 unidades	Até 31/12/2028	ACUMULADORES MOURA S A
2	19971.100977/2023-71	Inclusão	6809.11.00	Não	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados, revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão, de gesso ou de composições à base de gesso	De 9% para 35%	-	12 meses	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO LEVE E SUSTENTÁVEL (ABCLS)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex explicou, em resumo, que o indeferimento do item 1, correspondente a um pedido de alteração de Ex 001 vigente com redução da alíquota do II a 0% para células para acumuladores elétricos, não se justificaria, pois resultaria na ampliação do escopo do produto com redução tarifária chegando a abarcar produtos para os quais existe produção nacional.

Em seguida, no que se refere ao item 2 (para chapas de gesso acartonado), relatou que não restou configurada situação que fundamente a elevação tarifária pleiteada, já que se verificou, entre outros elementos, redução das importações do produto e que o aumento tarifário pleiteado acarretaria risco significativo de pressão inflacionária, com efeitos negativos aos consumidores e à economia do País.

O Presidente Substituto do Gecex colocou os pleitos em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de pleitos de inclusão de 2 produtos na Letec.

Passou-se ao **Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou o item **4.2.1 Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**.

Destacou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 10 pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101358/2023-02	Renovação (fora do escopo do Art. 12) (vencido em 09/03/2024)	8529.10.20	Sim	Antena parabólica rotativa para radar primário em banda L, comportando refletor parabólico com alimentador e posicionador, pedestal com motorização, junta rotativa e encoder, para controle do tráfego aéreo de aeroportos e de vigilância de rotas aéreas	De 14,4% para 0%	3 unidades	365 dias	MERCANTI ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA
2	19971.101346/2023-70	Renovação (fora do escopo do Art. 12) (vencido em 08/03/2024)	7606.12.90	Sim	Chapa de alumínio de forma quadrada, de liga 5083-O, obtida por laminagem e recocimento, de espessura igual ou superior a 6,00 mm e inferior ou igual a 6,35 mm, de largura e comprimento igual a 2560 mm	De 10,8% para 0%	150 toneladas	365 dias	RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
3	19971.101345/2023-25	Renovação (fora do escopo do Art. 12) (vencido em 08/03/2024)	7606.12.90	Sim	Chapa de alumínio, de liga do tipo 3003-H16, obtida por laminagem a frio, de espessura igual ou superior a 0,7 mm e inferior ou igual a 0,75 mm, e largura de 2.600 mm, apresentada em rolos	De 10,8% para 0%	300 toneladas	365 dias	RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
4	19971.101385/2023-77	Renovação	1513.29.19	Não	Outros óleos de "palmiste"	De 9% para 0%	266.000 toneladas	365 dias	Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)
5	19971.101250/2023-10	Novo	2827.49.21	Sim	Hidróxido de cloreto de alumínio em pó em concentração de 64% contendo glicina (estabilizador) e cloreto de cálcio (conservante), usado exclusivamente na formulação de aerosol antiperspirante	De 9% para 0%	1.470 toneladas	365 dias	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

6	19971.101505/2023-36	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3404.90.19	Sim	Cera artificial de dímero de alquilceteno (AKD) com dois grupos alternados n-alquila, cujas cadeias podem variar entre C12, C14, C16, C18 e C20, em grânulos	De 12,6% para 0%	3.100 toneladas	365 dias	SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA
7	19971.101605/2023-62	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	2833.11.10	Sim	Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	De 9% para 0%	910.000 toneladas	365 dias	Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins (ABIPLA)
8	19971.101606/2023-15	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3907.40.90	Sim	Em grânulos (pellets)	De 12,6% para 0%	35.000 toneladas	365 dias	COVESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA
9	19971.101563/2023-60	Renovação	3911.90.29	Sim	Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, apresentado em forma líquida	De 12,6% para 0%	30.000 toneladas	365 dias	Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo (SITIVESP)
10	19971.100964/2022-11	Pleito novo*	9021.10.10	Sim	Aparelho ortopédico para treinamento de marcha e alinhamento postural, para crianças com grau de comprometimento motor severo (GMFCS nível IV e V)	De 12,6% para 0%	400 unidades	365 dias	MAIS MOVIMENTO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA REABILITACAO LTDA

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex explicou que a maioria dos itens (itens 2 a 9) correspondem a insumos industriais e que os bens finais (itens 1 e 10) não dispõem de produção nacional ou regional.

O item foi colocado em votação:

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 10 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleito brasileiro

Em seguida, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou resumidamente as justificativas para o indeferimento de pleito descrito abaixo:

Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1 19971.101399/2023-91	Renovação	7406.10.00	Sim	Pó de liga de cobre-chumbo-estanho, com teor, em peso, de chumbo igual ou superior a 9,5% e inferior ou igual a 25,0% e de estanho	De 5,4% para 0%	1.680 toneladas	365 dias	MAHLE METAL LEVE S.A.

				igual ou superior a 1,75% e inferior ou igual a 11,0%, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 175 micrômetros (mícrons) em proporção de 100%, em peso, e que passe através de uma peneira com abertura de malha de 74 micrômetros (mícrons) em proporção superior a 80%, em peso			
--	--	--	--	---	--	--	--

O item foi colocado em votação, sem objeções.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, indeferimento de pleitos do Brasil, em razão da baixa relevância econômica e injustificado volume de quota pleiteada, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O Presidente Substituto do Gecex inverteu a pauta trazendo à discussão o item **4.2.5**, referente ao dissenso técnico quanto à quota para renovação da medida de redução tarifária do produto "Fungicida à base de mancozeb", em razão de produção nacional de parte da demanda.

O representante do Ministério da Agricultura alertou que foi observado um dissenso no CAT. Mencionou que esse produto é um defensivo crucial para a soja e diversas outras culturas, inclusive de pequenas produções. Portanto, trata-se de um produto de extrema importância para o agronegócio brasileiro.

O pedido original era de 50.000 toneladas. O MAPA apresentou uma contraproposta, calculando a necessidade de importação de aproximadamente 30.000 toneladas. No entanto, para chegar a um consenso e garantir que o setor não fique desabastecido, o Ministério concordou com proposta do MDIC de uma quota de 7.900 toneladas (quota atual).

Por fim, o representante do MAPA enfatizou que a quota atual de 7.900 toneladas havia sido exaurida em 9 meses, demonstrando a necessidade de importação deste produto. Agradeceu os esforços dos demais ministérios em aprovar o pleito e solicitou avaliação, nos próximos 6 meses, do comportamento dos preços e do fornecimento desse produto para evitar prejuízos ao agronegócio. Caso sejam identificados problemas no fornecimento ou movimentações indesejadas nos preços, solicitou a volta da discussão do pleito.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Redução do II (%)	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100980/2023-95	Renovação (fora do escopo do Art. 12)**	3808.92.93	Sim	Fungicida à base de mancozeb	De 11,2% para 0%	50.000 toneladas	365 dias	Indofil Industries do Brasil Ltda

** vencido em 30/12/23

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito de renovação, sujeito a monitoramento da quota de importação nos primeiros 6 meses de medida, do "Fungicida à base de mancozeb", com quota de **7.900 toneladas** ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

Em seguida, passou-se ao item **4.2.3 Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou o item, que se refere ao deferimento de 3 pleitos, sendo 1 pleito novo da Argentina e 2 pleitos de renovação do Paraguai, conforme apresentado no quadro abaixo.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1*	Argentina	19971.100954/2023-67	7606.12.90	Chapas de aleación de aluminio 5182, con un contenido, en peso, de magnesio superior o igual al 4% pero inferior o igual al 5%, silicio inferior o igual al 0,20 %, hierro inferior o igual al 0,35%, cobre inferior o igual al 0,15%, manganeso superior o igual al 0,2% pero inferior o igual al 0,5%, cromo inferior o igual al 0,10%, cinc inferior o igual al 0,25% y titanio inferior o igual al 0,10%, rectangulares, de 1.500 mm de ancho y 4.000 mm de largo, 2.200 mm de ancho y 5.100 mm de largo o 2.230 mm de ancho y 2.900 mm de largo, de espesor superior o igual a 4,8 mm pero inferior o igual a 5,2 mm, sin tratamiento superficial	Sim	2.500 toneladas	365 dias	2%	Não	Danes S.R.L.
2	Paraguai	19971.000387/2024-21	3004.90.19	Elosulfasa Alfa, solución para perfusión	Sim	416 frascos	365 dias	0%	Sim	LIBRA PARAGUAY SA
3	Paraguai	19971.000388/2024-75	3004.90.19	Cerliponasa alfa, solución para perfusión	Sim	96 unidades	365 dias	0%	Sim	LIBRA PARAGUAY SA

Destacou que o pleito argentino se refere a alteração de ex-tarifário indeferido na 207º Reunião do Gecex, e que obteve recomendação de deferimento parcial, uma vez que foi identificada produção nacional para diversas especificações contidas no destaque tarifário proposto originalmente, exceto para as chapas com largura superior a 1750 mm.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 3 pleitos de outros Estados partes, sendo um deferimento parcial de 1 pleito da Argentina e deferimento de 2 pleitos do Paraguai; ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

Passou-se, então ao item 4.2.4 Recomendação de indeferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex explicou trata-se pleito de alteração de Ex-tarifário já indeferido na 207º Reunião do Gecex, entretanto, em nova análise, se recomenda a manutenção do indeferimento.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.100954/2023-67	7606.12.90	Chapas de aleación de aluminio 5052, con un contenido, en peso, de magnesio superior o igual al 2,2% pero inferior o igual al 2,8%, silicio inferior o igual al 0,25 %, hierro inferior o igual al 0,40%, cobre inferior o igual al 0,10%, manganeso inferior o igual al 0,10%, cromo superior o igual al 0,15% pero inferior o igual al 0,35% y cinc inferior o igual al 0,10%, rectangulares, de 1500 mm de ancho y 3000 mm de largo, de espesor superior o igual a 2 mm pero inferior o igual a 10 mm, sin tratamiento superficial	Sim	500 toneladas	365 dias	2%	Não	Danes S.R.L.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito da Argentina de "Chapas de aleación de aluminio 5052, con un contenido, en peso, de magnesio superior o igual al 2,2% pero inferior o igual al 2,8%, silicio inferior o igual al 0,25 %,

hierro inferior o igual al 0,40%, cobre inferior o igual al 0,10%, manganeso inferior o igual al 0,10%, cromo superior o igual al 0,15% pero inferior o igual al 0,35% y cinc inferior o igual al 0,10%, rectangulares, de 1500 mm de ancho y 3000 mm de largo, de espesor superior o igual a 2 mm pero inferior o igual a 10 mm, sin tratamiento superficial" ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O Presidente Substituto do Gecex passou ao **Voto 4.3 Recomendação de inclusão na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os pleitos em questão, descritos no quadro abaixo, esclarecendo tratar-se de produto que já foi objeto de elevação tarifária em vigor desde 01/01/2024 por intermédio da Resolução Gecex nº 541/2023, mantendo reduções tarifárias a 0% para uma quota e prazo transitórios para grupos eletrogêneos ainda não fabricados no país. Acrescentou que os 2 pleitos em questão visam compatibilizar a medida com ações no âmbito da política de transição energética em curso no país e recomendação do CAT visa alterar a Resolução com ajustes de quota, prazo e descrição.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração do II	Pleiteante
1	19971.000024/2024-95	Inclusão de Ex-tarifário	8502.31.00	Sim	Grupos eletrogêneos de energia eólica de potência de 6.000kVA a 6.700kVA	De 11,2% para 0%	CTG - CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A
2	19971.000183/2024-90	Inclusão de Ex-tarifário	8502.31.00	Sim		De 11,2% para 0%	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.

O representante da Secretaria de Comercio Exterior - SECEX/MDIC ressaltou que a distribuição das cotas deve ser realizada seguindo as práticas administrativas usuais do Departamento de Operações de Comércio Exterior, que estabelece sua alocação a qualquer pleiteante interessado.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da inclusão dos pleitos na forma da criação do Ex-tarifário "Qualquer grupo eletrogênio de energia eólica classificado no código 8502.31.00, com potência igual ou superior a 5.700 kVA e igual ou inferior a 6.800 kVA", com alíquota de 0% para uma quota de 145 unidades, com vigência até 31/12/2024 na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK.

Em seguida, o Presidente Substituto do Gecex passou a relatar o **Voto 4.4 Recomendações de inclusão na Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais**.

a) deferimento de 31 pleitos brasileiro de elevação tarifária:

O Presidente Substituto do Gecex explicou que, diante da gravidade da conjuntura por que passa o setor siderúrgico nacional, a metodologia aplicada à análise técnica referente às importações dos 31 produtos da indústria siderúrgica objetos de pleitos de elevação tarifária foi desenvolvida de modo que a eventual medida de proteção do setor afetado minimize desequilíbrios nas cadeias produtivas a jusante e eventuais efeitos inflacionários. Sendo assim, esclareceu que, dentre as 31 NCMs analisadas, verificou-se que 11 atenderiam a critérios que justificam sua inclusão na Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais e 4 NCMs (7304.19.00, 7304.29.39, 7306.19.00 e 7306.69.00) seriam mantidas em pauta até a conclusão de uma análise mais aprofundada, em especial no que se refere à dinâmica de preços.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão com elevação tarifária a 25% das NCMs 7208.37.00 com quota de 23.892 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7208.38.90 com quota de 19.149 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7208.39.10 com quota de 29.116 toneladas para uma alíquota de 9%, 7208.39.90 com quota de 113.826 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7209.16.00 com uma quota de 177.356 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7209.17.00 com quota de 124.323 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7210.49.10 com quota de 470.125 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7210.61.00 com quota de 467.676 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7213.91.90 para uma quota de 158.929 toneladas para uma alíquota de 10,8%, 7305.11.00 com quota de 1.688 toneladas para uma alíquota de 12,6% e 7305.12.00 para uma quota de 1.261 toneladas para uma alíquota de 12,06% na Lista de Elevações Tarifárias Temporárias em razão de Desequilibrios Comerciais Conjunturais e o indeferimento da inclusão das NCMs 7210.12.00, 7210.50.00, 7210.70.10, 7214.20.00, 7219.12.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00, 7222.20.00, 7304.59.10, 7305.20.00, 7306.29.00, 7306.30.00, 7306.61.00, 7307.19.10 e 7307.19.90.

Passou-se a palavra à representante da SECEX/MDIC:

Voto 4.5 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

a) deferimento de 2 pleitos brasileiros de alteração da NCM e da TEC:

O representante da SECEX/MDIC informou que os pleitos correspondem a partes e peças de bicicletas, cuja similaridade com produtos e fabricação nacional foi apontada em consulta pública. Sendo assim, propõe-se o deferimento da abertura de nova codificação da NCM para fins de acompanhamento estatístico para os 2 pleitos com manutenção da TEC em 16%.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.100778/2021-00 19971.100777/2021-57	8714.91.00	--Quadros e garfos, e suas partes	Abertura de código	Deferimento de nova codificação da NCM, mantidas as alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul em 16%	Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike)
2	Brasil	19971.101011/2021-90 19971.101015/2021-78	8714.99.90	Outros (Amortecedores traseiros e Alavancas)	Abertura de código		Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike)

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de abertura de nova codificação da NCM com manutenção da TEC em 16%.

Passou-se ao **Voto 4.6 - Alteração da Resolução Gecex nº 272/2021**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

a) Proposta de exclusão do código 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou a proposta, esclarecendo tratar-se de atualização do Anexo II da Resolução Gecex nº 272 de 2021 (que reflete a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM no ordenamento jurídico brasileiro), com a exclusão do código 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que teve sua alíquota da TEC reduzida de forma permanente de 16% a 0%, com vigência a partir de 1º de abril de 2024.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a exclusão do código 5501.30.00 do Anexo II da Resolução Gecex nº 272 de 2021.

b) Proposta de alteração da redação da Resolução Gecex nº 272 de 2021

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex esclareceu tratar-se de proposta de alteração an redação da Resolução Gecex nº 272 de 2021 para incluir menção às Decisões CMC 27/15 e 9/21 em seu preâmbulo e inclusão do inciso VII no artigo 8º da mesma resolução para criar o novo Anexo IX - Alterações Pontuais no âmbito Tarifário por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional. A alteração visa permitir a criação e edição da lista de elevações tarifárias em razão de desequilíbrios comerciais conjunturais.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a alteração textual da Resolução Gecex nº 272 de 2021.

Voto 4.7 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC, apresentou duas novas proposta de resolução: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo alterações de 225 (duzentos e vinte e cinco) Ex-tarifários de BK, sendo: 205 novos e 20 republicações. e

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a aprovação de 19 (dezenove) novos Ex-tarifários de BIT, conforme documentos de suporte apresentados.

O Secretário-Executivo do MDIC relembrou a importância de todos os membros avaliarem os documentos de suporte e acompanharem as aprovações. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, proposta de duas novas resoluções com inclusão de novos e republicação de Ex-tarifários existentes.

O Presidente do Gecex Substituto passou a palavra para a representante da SDIC/MDIC para apresentação dos **Voto 4.8**.

Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC, apresentou proposta de revogações de Ex-tarifário para BK e BIT, que possuem produção nacional equivalente ou se encontram sem utilização/importação desde o ano de 2021. A relação de Ex-tarifários acompanha o processo, bem como informações sobre as Consultas Públicas, e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação. Assim, com base nessas análises, foram identificados **227 (duzentos e vinte e sete)** Ex-tarifários de BK e **336 (trezentos e trinta e seis)** Ex-tarifários de BIT. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, proposta de revogação de 227 Ex-tarifários de BK, 336 Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14**Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas**

A representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta para uma nova resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta proposta consiste na inclusão de **102 (cento e dois)** novos Ex-tarifários de autopeça nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além da exclusão de **29 (vinte e nove)** Ex-tarifários e alteração de **13 (treze)** Ex-tarifários de autopeça.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, proposta de nova resolução com a inclusão de 102 novos Ex-tarifários de autopeça nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além da exclusão de 29 Ex-tarifários do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021 e alteração de 13 Ex-tarifários de autopeças.

6. Outros Assuntos**6.1 - Alteração da Resolução Gecex nº 166/2021 - Proex Financiamento à Produção Exportável (Pré-embarque)**

O representante da SE-Camex apresentou a proposta de minuta de Resolução Gecex alterando a Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2023. A referida minuta tem o objetivo de disciplinar as condições comerciais do financiamento à produção de bens e serviços destinados à exportação ao abrigo do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

A modalidade de financiamento proposta visa suprir uma lacuna de mercado na fase pré-embarque em especial para empresas que têm dificuldade de acesso aos instrumentos oferecidos por bancos privados, como o setor de defesa e empresas de menor porte.

Ressaltou que, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.184/2001, as condições de natureza financeira do Programa serão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a alteração da Resolução Gecex nº 166/2021, que trata, do Proex Financiamento à produção exportável.

7. Relatos**7.1 - Negociações Extraregionais Mercosul**

(Informação sigilosa, com base no Art. 25, inc. II do Decreto 7.724/2012)

7.2 - Abertura de Investigação Antidumping e de Subsídios por parte dos EUA contra as Exportações Brasileiras de Ferrosilício

O Presidente do Gecex Substituto informou ao Comitê acerca da abertura de investigação antidumping e de subsídios por parte dos EUA contra as exportações brasileiras de ferrosilício e, neste sentido, passou a palavra ao representante da Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas/MRE (DDF/MRE), conforme a seguir registrado.

O representante da DDF/MRE reiterou a recente decisão das autoridades estadunidense sobre o tema, fundamentada não apenas na alegação de prática de dumping nas exportações brasileiras de ferrosilício para o mercado norte-americano, mas também na alegação da ocorrência de subsídios em 19 (dezenove) programas governamentais do Brasil, nas esferas federal, estadual e municipal, os quais teriam beneficiado também as referidas exportações brasileiras.

Ainda em relação ao tema, o representante da DDF/MRE reconheceu a relevância do tema para as autoridades brasileiras da área de defesa comercial, haja vista a possibilidade de efeitos sistêmicos para as vendas externas brasileiras a partir da eventual condenação dos programas governamentais ora mencionados.

No intuito de evitar o cenário negativo previamente mencionado, o representante da DDF/MRE destacou a coordenação inicial junto ao Departamento de Defesa Comercial – DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do MDIC, acerca do referido tema; bem como solicitou o apoio dos órgãos de Governo responsáveis pelos programas ora mencionados, no sentido da apresentação dos esclarecimentos pertinentes.

O Presidente do Gecex, substituto agradeceu ao relato ora disponibilizado aos membros do Gecex por parte do representante do MRE, bem como ressaltou a relevância do aporte das informações pertinentes por parte das autoridades nacionais competentes, de modo a possibilitar o devido esclarecimento às autoridades investigadoras estadunidenses acerca dos programas governamentais abrangidos na presente investigação.

7.3 - Monitoramento do atendimento às deliberações do TCU à CAMEX (Acórdão Nº 404 2024 - TCU – Plenário)

O representante da Secretaria-Executiva da Camex iniciou o seu relato recordando que o Tribunal de Contas da União elaborou, em 2023, diagnóstico em relação à governança da política de alteração tarifária em três níveis: estratégico, operacional, e de monitoramento, baseado nos Acórdãos 2.731/2022 e 88/2023 daquele Tribunal. Na ocasião, os Ministros do TCU apresentaram recomendações e determinações direcionadas à Câmara de Comércio Exterior (Camex), bem como à sua Secretaria-Executiva (SE-Camex), ao seu Conselho Executivo de Gestão (Gecex) e ao seu Conselho Estratégico (CEC). Comentou, de maneira específica, que o Tribunal determinou à Camex apresentar Plano de Ação com vistas a aperfeiçoar a governança da política de alteração tarifária, bem como corrigir eventuais irregularidades.

Comentou que a SE-Camex assim o fez e, em resposta às auditorias operacionais realizadas pelo duto Tribunal, a unidade apresentou Plano de Ação para o aperfeiçoamento da governança da política de alteração tarifária, conforme já relatado ao Gecex oportunamente. O representante da Secretaria-Executiva da Camex ainda pontuou que a SE-Camex encaminhou, ao TCU a atualização do estágio da implementação de medidas contidas no Plano de Ação.

De novidade, o representante da Secretaria-Executiva da Camex pontuou que, em março de 2023, os Ministros do TCU, no Acórdão Nº 404 2024 - TCU Plenário e Relatório TC 002.086 2023-9 - Monitoramento, consideraram que a SE-Camex e demais órgãos da Câmara de Comércio Exterior têm avançado na execução do Plano de Ação apresentado, bem como trazido melhorias na governança da política de alteração tarifária nos três níveis – estratégico, operacional, e de monitoramento.

Por fim, comentou que a Secretaria-Executiva da Camex está comprometida em executar as ações consignadas no Plano de Ação Proposto, que segue vigente e com entregas ainda a serem realizadas.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45239797** e o código CRC **84C7CF81**.